



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010/2025

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, que esta subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VI, do Regimento Interno, apresentam a seguinte emenda ao PLC nº 010/2025.

EMENDA MODIFICATIVA

Ficam alterados os art. 1º e 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, que passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O Art. 3º da Lei Complementar nº 021/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVIII:

XXVIII – Quadro Permanente de Atendimento da Educação Especial (QPE): O conjunto dos servidores do Município que atuam diretamente no atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 4º. O art. 23 da Lei Complementar nº 021/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

V – Para o cargo de Auxiliar Administrativo Educacional (merendeira e serviços gerais):

a) Nível I

VI – Para o Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial (QPE):

Nível 2- Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pedagogia acrescida de Segunda Licenciatura em Educação Especial;

Nível 3- Licenciatura Plena + Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área de habilitação ou em Educação Especial;

Nível 4- Licenciatura Plena + Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado) na área de habilitação ou em Educação Especial;

Nível 5- Licenciatura Plena + Doutorado na área da habilitação do Servidor do Magistério ou em Educação Especial;

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente Emenda Aditiva tem por objetivo modificar dispositivos da presente proposição, que necessitam de adequação, visando a redação formal necessária para a devida produção dos efeitos da norma.

Por estes motivos, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras para a sua aprovação.

Campestre, 17 de maio de 2025.

Maria do Carmo de Oliveira Morais
Presidente da Comissão

José Antônio Gonçalves
Presidente da Comissão

Flavio Junior Franco
Relator da Comissão